

70 CG 2001
V

Gabinete do Deputado Distrital José Edmar, PMDB

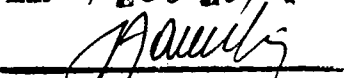
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
(Do Deputado JOSÉ EDMAR, PMDB)

PLC 1106 /2001

Ac Protocolo Legislativo para registro e, em

seguida, à CAF e CCJ

Em 21/06/01


Amar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria da Plenária

*Dispõe sobre a destinação
da área que especifica na RA I -
Brasília, ao Instituto dos Magistrados
do Distrito Federal e dá outras
providências.*

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

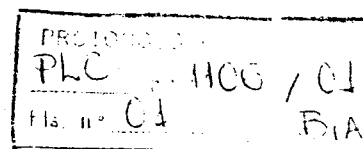
Art. 1º Fica destinado o Lote 3, da Quadra 2, do Setor de Administração Federal Sul, da RA I - Brasília, com área de 3.500 m², ao uso institucional.

Art. 2º Fica o Distrito Federal, por intermédio do órgão competente de sua Administração Pública, autorizado a doar com encargos a área objeto do artigo anterior ao Instituto dos Magistrados do Distrito Federal - IMAG/DF.

§1º Fica dispensada a licitação para a doação de que trata este artigo, nos termos do art. 17, § 4º, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

§2º A doação será feita pelo instrumento jurídico adequado e observará ao disposto nesta Lei Complementar, nos artigos 1º e 2º da Lei n.º 2.688, de 12 de fevereiro de 2001, e demais normas aplicáveis à espécie.

Art. 3º Como contrapartida à doação efetivada na forma desta Lei Complementar, o donatário prestará assistência educacional em cursos e eventos abertos à comunidade, a título dos encargos.



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

O IMAG-DF vem se organizando em Brasília, procurando oferecer aos Membros da Magistratura oportunidades de aperfeiçoamento e atualização de conhecimentos e eventos culturais e sociais de interesse da digna classe representada pelo IMAG-DF. Além disso, a comunidade desta Capital será beneficiada, visto que muitos desses eventos serão abertos à participação externa.

Para melhor desempenhar suas atividades, objetivo que seria de relevante interesse público, o IMAG-DF necessita construir uma sede com características institucionais e culturais. Para tanto, estamos propondo a área situada no Setor de Administração Federal Sul, por entendermos que a mesma é compatível com a finalidade do Instituto. Consulta nesse sentido foi efetuada à TERRACAP, que concordou com essa localização e destinação.

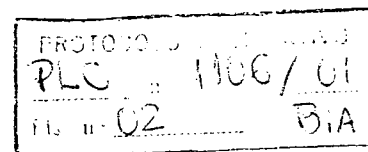
A presente proposição trata dos requisitos legais para concretização da medida, quais sejam, destinação do uso e autorização para que o Executivo aliene a área mediante contrato de doação com encargos.

A presente proposição está amparada pelo art. 58, inciso IX da Lei Orgânica do Distrito Federal, que trata da competência da Câmara Legislativa para dispor sobre matérias de planejamento e ocupação e uso do solo urbano.

Diante do exposto e considerando-se o relevante interesse social, conclamamos os nobres Pares a apoiarem a presente proposição.

Sala das Sessões, em 30 de maio de 2001


Deputado Distrital **OSÉ EDMAR, PMDB**



Art. 4º O donatário fica obrigado a cumprir os encargos de que trata o artigo anterior pelo prazo mínimo de cinco anos.

Parágrafo único. Após o decurso do prazo previsto neste artigo, fica o donatário desobrigado dos encargos por ele assumidos, passando a área mencionada no art. 1º desta Lei Complementar aos usos e atividades permitidos pelas normas vigentes.

Art. 5º O descumprimento das condições impostas por esta Lei Complementar ou pelo instrumento de doação enseja a reversão do bem ao patrimônio do Distrito Federal.

Art. 6º A área a ser doada, para os efeitos do art. 2º da Lei n.º 2.688, de 12 de fevereiro de 2001, está avaliada em R\$ 10.000,00, importância obtida com base no valor do m² estabelecido pela lei que aprovou a pauta de valores venais dos imóveis do Distrito Federal para efeitos de lançamento do IPTU.

Art. 7º O Poder Executivo, no prazo de noventa dias, contados da publicação da presente Lei Complementar, adotará as medidas necessárias para que a doação seja efetivada

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O Instituto dos Magistrados do Distrito Federal – IMAG–DF é uma entidade sem fins lucrativos, que congrega cerca de cento e trinta magistrados da União, em exercício no Distrito Federal. Assim, fazem parte dessa entidade membros do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, do Tribunal Regional Eleitoral do DF, do Tribunal Regional do Trabalho, do Tribunal Regional Federal, do Tribunal Superior do Trabalho, do Superior Tribunal Militar, do Superior Tribunal de Justiça, do Tribunal Superior Eleitoral e do Supremo Tribunal Federal.

